

Processo nº 19716/2023 Fls:
Chamamento Público nº 003/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 352/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A EMPRESA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ por intermédio da MUNICIPAL DE FAZENDA, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. VINÍCIUS MICHEL ARBACH, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 33164244 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.897.767-23, residente nesta Cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrita no CNPJ n° 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP, CEP: 04543-011, representada neste ato pelo Sr. RAPHAEL MAGALHÃES PARMIGIANI, portador da Carteira de Identidade 381250210, expedida pelo SSP/SP, e CPF/MF nº 484.438.438-45 conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 19716/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação – Credenciamento Público n° 003/2024, nos termos do artigo 74, IV, da Lei Federal n° 14.133/21, o MUNICÍPIO ajusta com a CONTRATADA a prestação de serviços de recolhimento de tributos municipais, nos prazos e condições impostas em edital e seus anexos, que integram este contrato.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO autoriza a CONTRATADA a receber tributos municipais, adequados ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

Guichês de Caixa	



Processo nº 19716/2023 Fls:
Chamamento Público nº 003/2024

Internet
Terminais de Autoatendimento
Correspondentes Bancários

Parágrafo Segundo - Para os recebimentos realizados nos canais Internet e Autoatendimento, será aceito como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

Parágrafo Terceiro - Para os recebimentos realizados em Correspondentes Bancários e outros canais, será aceito como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Bancário não há guarda nem entrega ao MUNICÍPIO do documento físico arrecadado.

Os Correspondentes Bancários estão autorizados a receber documentos de arrecadação somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA poderá aderir aos canais de atendimento indicados em edital.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Nos termos deste contrato, do edital de credenciamento público nº 003/2024 e da proposta apresentada, o MUNICÍPIO se obriga a:

- **2.1** Não utilizar, em hipótese alguma, o Documento de Crédito DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e outros papéis.
- **2.2** Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- **2.3** Verificar junto a CONTRATADA os registros inconsistentes e efetuar os acertos para baixa dos pagamentos realizados;
- **2.4** Indicar Conta de Arrecadação única a CONTRATADA, após a assinatura do contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA**

O MUNICÍPIO não autoriza a CONTRATADA a receber tributos após o vencimento.



Processo nº 19716/2023	
Fls:	
Chamamento Público nº 003/20	121

Parágrafo Primeiro - Em caso de pagamento em atraso, o contribuinte deverá obter a segunda via na Prefeitura Municipal de Volta Redonda, localizada na Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado – CEP 27253-610, na Cidade de Volta Redonda, que será emitida com os devidos acréscimos para a data de pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

### CLÁUSULA QUINTA

- O MUNICÍPIO é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- 5.1 O documento de arrecadação for impróprio;
- **5.2** O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O MUNICÍPIO poderá notificar a contratada acerca de inconsistência na arrecadação.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Nos termos deste contrato, do edital do credenciamento do chamamento público nº 003/2024 e da proposta apresentada, a CONTRATADA se obriga a:
- **7.1.1** Providenciar a informação recebida nos Documentos de Arrecadação mediante a utilização do código de barras padrão FEBRABAN, ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- **7.1.2** Não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento do Documento de Arrecadação;
- **7.1.3** Repassar ao MUNICÍPIO o produto da arrecadação diária, até o 2º (segundo) dia subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em Conta de Arrecadação a ser informada;



Processo nº 19716/2023 Fls:
Chamamento Público nº 003/2024

- **7.1.4** Remeter mensalmente ao MUNICÍPIO o extrato da Conta de Arrecadação, na qual será creditada a arrecadação, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO;
- 7.1.5 A remessa referida no item 7.1.4 será feita até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente;
- **7.1.6** Receber a importância devida pelo contribuinte, mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou propostos no decorrer do processo de arrecadação de tributos, bem como pela segurança e guarda da documentação desde o recolhimento até a entrega junto ao MUNICÍPIO;
- **7.1.7** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- **7.1.8** Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item 7.1.3, fica a instituição financeira obrigada a creditar ao MUNICÍPO o produto arrecadado, acrescido da atualização monetária através da Taxa de Referência (INPC-IBGE), a partir do 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da arrecadação, até o efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste contrato e nas Leis Civil e Penal;
- **7.1.9** Contemplar no serviço de arrecadação desenvolvido a possibilidade de arrecadação em TTA Terminal de Autoatendimento, *Internet banking*, aplicativos de smartphone, Central de Atendimento, Guichê de Caixa, Correspondente Bancário e bancos postais;
- **7.1.10** Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- **7.1.11** Em caso de incorreções de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato.
- **7.1.12** Enviar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição financeira no dia útil seguinte à data dos mesmos, bem como o reenvio em até 03 (três) dias corridos, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

#### 7.2 É vedada à CONTRATADA:

**7.2.1** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o MUNICÍPIO;



Processo nº	19716/2023
Fls:	

Chamamento Público nº 003/2024

- **7.2.2** Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente o MUNICÍPIO;
- 7.3 Não será considerado como repassada a arrecadação:
- **7.3.1** enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for disponibilizado ao MUNICÍPIO;
- **7.3.2** quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

#### CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação do MUNICÍPIO, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do MUNICÍPIO, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo MUNICÍPIO no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, Parágrafo único, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica ao MUNICÍPIO.



Processo nº 19716/2023 Fls:
Chamamento Público nº 003/2024

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações ao MUNICÍPIO, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Primeiro - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe ao MUNICÍPIO o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interessedaCONTRATANTE ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Segundo - Toda providência tomada tanto pelo MUNICÍPIO quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato, desde que permitidos pela Lei Federal 14.133/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO

A CONTRATADA repassará ao MUNICÍPIO o valor integral da arrecadação dos tributos municipais até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao seu recebimento, mediante crédito em Conta de Arrecadação a ser informada pelo MUNICÍPIO.

A CONTRATADA deverá debitar na conta informada pelo MUNICÍPIO o valor referente as tarifas firmadas neste contrato, proibida qualquer cobrança de sobretaxa para o mesmo serviço, e após creditar o percentual de retenção do imposto de renda conforme legislação vigente.

Parágrafo único - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa de Referência, a partir do terceiro dia útil correspondente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não se eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste contrato e na Legislação Civil e Penal brasileiras.



Processo nº 19716/2023 Fls:
Chamamento Público nº 003/2024

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PREÇOS

Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA os seguintes valores unitários:

- **15.1** R\$ 1,88 por documento com código de barras padrão FEBRABAN recebido no canal Guichê de Caixa das agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e bancos postais.
- **15.2** R\$ 1,44 por documento com código de barras padrão FEBRABAN recebido em terminais de auto atendimento (caixa eletrônico), *internet banking*, aplicativos de *smartphone*, telefone, cobrança ativa por transferência de arquivos, ou qualquer outro meio eletrônico de cobrança disponibilizado pela instituição financeira credenciada.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente instrumento poderá ser alterado por vontade das partes, nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O presente Contrato tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 14.133/21.

Parágrafo único – No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados a cada ano, contado da data base do orçamento, pelo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta, as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- **18.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.2 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total de contratação;



Processo nº 19716/2023 Fls:\_\_\_\_

Chamamento Público nº 003/2024

- 18.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 3 (três) anos;
- 18.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os valores pactuados poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Este termo de contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes conforme disposições contidas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo observar o disposto nos artigos 137, 138 e 139 do mesmo diploma legal.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE E SUJEIÇÃO DO CONTRATO

Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo único – As previsões constantes do Edital e seus anexos fazem parte integrante deste contrato, em direitos e obrigações das partes.



Processo nº 19716/2023 Fls:	
Chamamento Público nº 00	03/2024

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O Município irá empenhar em favor da contratada, de acordo com os valores constantes da cláusula décima quinta e a estimativa do quantitativo do termo de referência, tendo em vista que o montante é variável em função da arrecadação e utilização mensal dos serviços.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e na presença das testemunhas de rol abaixo.

Prefeitura Municipal de Volta Redonda, 09 de agosto de 2024.

VINICIUS MICHEL
ARBACH/96889773723
ARBACH:098889777
ARBACH:09889777
ARBACH:09889777
ARBACH:09889777
ARBACH:09889777
ARBACH:09889777

6723

# VINÍCIUS MICHEL ARBACH p/MUNICÍPIO

RAPHAEL MAGALHAES Digitally signed by PARMIGIANI:484438438 RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845

# RAPHAEL MAGALHÃES PARMIGIANI

#### p/CONTRATADA

# **TESTEMUNHAS:**

1)	
CPF:	
CPF: RG:	- -
2)	
CPF:	
CPF: RG:	